



PROJETO DE LEI Nº 043 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CASCALHAMENTO NA ESTRADA DE ACESSO A POUSADA CLARÃO DA LUA- DE PROPRIEDADE DASENHORA ELAINE GLAUCE LARA PICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Prefeita Municipal de Jaciara-MT em exercício, **MARIA ZILÁ BRUSCHETTA** no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Senhora ELAINE GLAUCE LARA PICADA, para fins de realização de terraplanagem e cascalhamento na estrada de acesso a POUSADA CLARÃO DA LUA, localizado na Estrada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Jaciara.

Art. 2º Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos: **01(UM) MOTONIVELADORA 120 CATERPILLAR; 01(UM) PÁ CARREGADEIRA KOMATU, 01(UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, 01(UM) RETRO ESCAVADEIRA.**

Parágrafo único: Ficará a encargo do Autorizado, a Sra. ELAINE GLAUCE LARA PICADA, o operador e motorista bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. O veículo, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 3 (TRÊS) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento das ruas as quais a empresa está realizando o trabalho de drenagem e pavimentação asfáltica.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.



Art. 5º. O veículo objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.



MARIA ZILÁ BRUSCHETTA
Prefeita Municipal em exercício – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARIA ZILÁ BRUSCHETTA
Prefeita Municipal em exercício – 2021 a 2024